



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2021.DAF.SEMAD

INTERESSADO: Diretoria Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada na Intermediação ou Agenciamento de Serviços de Transporte Individual de Agentes Públicos da Administração Pública Municipal.

PARECER nº. 010/2021 – AJUR/SEMAD/PMA

I – DO RELATÓRIO

Pretende a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como “carona”, aderir Ata de Registro de Preços nº 005/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 2019/145715, realizado pela Secretaria Estadual de Planejamento e Administração – SEPLAD, responsável pelo gerenciamento da Ata, relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019, em que foram registrados os preços da empresa KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 24.784.257/0001-40, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, cujo objeto é a contratação de empresa na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de agentes públicos da Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Memorando nº 002/2021 DAF.SEMAD.

Após análise dos autos, verifica-se a necessidade dessa municipalidade em atender servidores, empregados e colaboradores, através de aplicação web e aplicativo mobile, consoante quantitativo do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços e Memorando nº 002/2021 DAF.SEMAD, haja vista a economia, eficiência, transparência e contenção de gastos públicos que será cometido.

II – DO MÉRITO

A Ata de registro de Preço é o método utilizado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Desta maneira com base na Lei nº. 10.520/2002, que instituiu o pregão na modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe destacar, que esta Administração Pública optou pela via da Adesão a Ata do Registro de Preços, para atender a finalidade pública, ou seja, destinado a contratações futuras de prestação de serviços de que fala o artigo 15 da Lei 8.666/95:



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Logo, observa-se pela descrição pretendida do Memorando nº 002/2021 DAF.SEMAD, que se trata de necessidades de aquisições frequentes e atendimento de toda Prefeitura Municipal de Ananindeua, respeitado o prazo de validade da ata.

Outrossim, a Administração Pública aderente da Ata não fica obrigada a contratar à toda quantidade e/ou qualidade licitada, uma vez que compete a mesma a análise e contratação mais adequada à necessidade de transporte de seus servidores a execução de suas atividades laborais.

III – CONCLUSÃO

Relativo ao Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, processo administrativo nº 2019/145715 realizado pela SEPLAD, pelo Contrato nº. CT.002/2017.PMA.SEMAD, através do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019, trazido à colação para análise, considera-se que os autos reúnem os elementos exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual demonstrada a inexistência de óbice na celebração da adesão como “carona”.

Diante do exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento da contratação com a empresa **KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ: 24.784.257/0001-40, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.698/2009, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço apresentado na média do praticado no mercado.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua-PA, 14 de janeiro de 2021.

LILIAN SANTANA
Assessora Jurídica/ SEMAD - OAB/PA 17.984